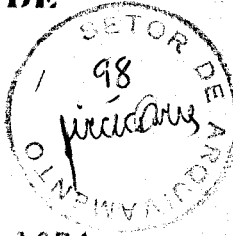




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 393, de 20 de setembro, 1974.

Cria a Corporação Musical de Jovens "29 de Abril" e contém outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, com sede e funcionamento em João Monlevade, a Corporação Musical de Jovens "29 de Abril", vinculada ao Departamento de Educação e Cultura, com a atribuição de ministrar aulas de música para jovens de 14 a 18 anos de idade e desenvolver, na comunidade, o gosto pela música e manter viva a tradição das "Bandas de Músicas", como veículo de Cultura e Recreação.

Art. 2º - A Corporação Musical de Jovens "29 de Abril" terá como objetivo :

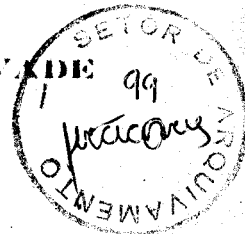
1 - Descobrir e aproveitar valores humanos artísticos da cidade, dando-lhes condições de incentivos efetivos para o desenvolvimento dos seus talentos;

2 - Educar a população para o bom gosto musical, através de peças, previamente escolhidas, executadas pelos alunos da Corporação;

3 - Levar entretenimentos aos bairros, através de retretas executadas pelos alunos ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE
ESTADO DE MINAS GERAIS



4 - Ser transformada gradativamente em um pe
queno conservatório;

5 - Preparar novos músicos no Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Musical autoriza-
do a realizar despesas com a aquisição de instrumentos musicais,
uniformes e móveis e utensílios, necessários à instalação e fun-
cionamento da Corporação criada nos Termos do Artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a tomar
medidas necessárias ao registro, regulamentação, instalação e
funcionamento da Corporação Musical de Jovens "29 de Abril".

Art. 5º - A Corporação Musical de Jovens "29
de Abril", durante os três primeiros meses, funcionará com o
número de até 100(cem) aprendizes.

§ primeiro - Decorridos os três primeiros me
ses previstos no presente artigo, a Corporação funcionará com
40 alunos na categoria de músicos e 10 aprendizes.

§ segundo - Os números de aprendizes e mús-
cos poderão ser aumentados, a critério do Prefeito e de acordo
com as possibilidades funcionais da Corporação.

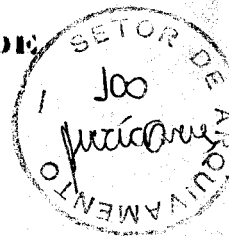
§ terceiro - Os aprendizes serão acolhidos a
través de teste de seleção, o mesmo ocorrendo para a promoção
do aprendiz para a categoria de aluno-músico.

§ quarto - Aos aprendizes e músicos, a Prefei-
tura concederá ajuda de custo mensal com base nos seguintes va-
lores:

I - 1/6 (um sexto) do salário vigente em Jo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE
ESTADO DE MINAS GERAIS



... ão Monlevade para os alunos-músicos.

Art. 69 - Ficam criados, para atender às necessidades de funcionamento da Corporação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os cargos de 1(um) instrutor musical, com vencimentos mensais de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e de 1(um) zelador, com vencimentos mensais de um salário mínimo vigente em João Monlevade.

Art. 79 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de CR\$170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), necessário ao cumprimento desta Lei.

§ Único - Constitui recursos para a abertura do crédito de que trata o presente artigo, a anulação, total ou parcial, de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo na obrigação de indicar os recursos para a cobertura de crédito autorizado.

Art. 89 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade
de em 20 de Setembro de 1.974.

Registrada e Publicada nesta
Secretaria aos vinte dias do
mês de setembro de mil nove-
centos e setenta e quatro

SERVIÇO DE SECRETARIA

Dr. Lúcio Flávio de Souza Mesquita

- Prefeito Municipal -